Porto de Lisboa

APL - Administração do Porto de Lisboa, S. A.

Contrato n.º 55-CP-2023

MANUTENÇÃO EXTREME 2023

Julho 2023

Entre:

APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A com o número único de pessoa coletiva 501 202 021 e de registo na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, com sede na Gare Marítima de Alcântara, 1350-355 Lisboa e capital social de 60.000.000,00 € (sessenta milhões de euros) integralmente realizado, neste ato representada por **Carlos Alberto do Maio Correia e Isabel Sofia Moura Santos**, na qualidade de respetivamente, Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos do art.º 12.º dos estatutos da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 336/98 de 3 de novembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/2001, de 24 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março), doravante também designada por "APL", **"Entidade Adjudicante" ou "Primeira Contratante"**.

e

SYSCRUM, Lda com sede na Rua Alfredo Vitorino Costa, nº 144, 1º dtº., Bairro das Maroitas, no distrito do Lisboa concelho de Loures, com o capital social de 25.000,00€, matriculada o NIF 509656510, representada no presente ato por Valter Brito Veiga, na qualidade de gerente, contactável na mesma morada, com poderes para o ato conforme a certidão permanente 4872-8563-4555 em anexo junta ao processo; doravante abreviadamente designada por "Adjudicatário" ou "Segunda Contratante".

Considerando que:

1. A necessidade de contratar a Manutenção de EXTREME
2. Foi aprovada a adjudicação por Concurso Público e a minuta de contrato na reunião do CA n.º 28 do dia 13 de julho de 2023.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato, o qual se rege pelas seguintes disposições.

Cláusula 1.ª-Objeto

1. O presente tem por objeto a "MANUTENÇÃO EXTREME 2023".
2. À presente prestação de serviços corresponde o código "50312000-5 (manutenção e reparação de equipamento informático)" do Vocabulário Comum para os contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

Cláusula 2.ª-Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., (doravante abreviadamente designada por "APL, S.A."), pessoa coletiva n.º 501202021, com sede na Gare Marítima de Alcântara, 1350-355 Lisboa, com o número de telefone 21 361 1000, número de fax 21 361 1005 e endereço eletrónico contratacaopublica@portodelisboa.pt, sem prejuízo do indicado adiante para determinados atos desta consulta.

Cláusula 3.ª- Interpretação dos documentos que regem a prestação de serviços

1. O contrato é composto pelos seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do art.º 50.º do CCP;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos, integrado pelo convite e respetivos anexos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são indicados.

Cláusula 4.ª -Prazo

O prazo do contrato inicia-se a 27/03/2023 e termina no dia 26/03/2024.

Cláusula 5.ª -Obrigações do adjudicatário

1. Fica o adjudicatário obrigado a fornecer suporte aos seguintes equipamentos, fornecendo as novas atualizações e correções de software e de segurança bem como a substituição de equipamentos ou peças em caso de avaria, sem quaisquer custos adicionais para a APL.
2. Os equipamentos são os seguintes: Switches de rede, Conectores, Controladoras Wirelesse e Access Points, descritos nas Especificações Técnicas
3. O tempo de resposta a contratar é de NBD – Next Business Day.
4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nos restantes elementos que integram o procedimento, fica o adjudicatário obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do presente procedimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
5. Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimentos do previsto no presente caderno de encargos;
6. Obrigação de cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade do serviço por si prestado;
7. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do

procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

8. São da responsabilidade do adjudicatário todos os custos mencionados no artigo 445.º do CCP.

Cláusula 6.ª-Representação da Entidade adjudicante

1- A entidade Adjudicante é representada por um técnico designado para o efeito, o qual terá a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos, para os efeitos e com as atribuições estatuídas no art.º 290.º-A, do CCP, salvo nas matérias em que, em virtude da Lei ou de estipulação distinta no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2- Para os efeitos mencionados no número 1 da presente Cláusula a entidade adjudicante será representada por Luís Baptista com o endereço eletrónico lbaptista@portodelisboa.pt .

Cláusula 7.ª-Preço, faturação e condições de pagamento

1. O valor do Contrato é €21.376,60 (vinte e um mil trezentos e setenta e seis euros e sessenta cêntimos), ao qual acresce o Iva à taxa em vigor.
2. O valor do contrato será pago pela totalidade numa prestação.
3. O envio de faturas deverá cumprir a legislação em vigor.
4. O pagamento do preço à Segunda Contratante é efetuado pela APL, por transferência bancária, 30 dias após a apresentação, através de sistema de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), da respetiva fatura eletrónica, nos termos do art.º 299.º-B do CCP e conforme consta da informação disponível em https://www.portodelisboa.pt/faturacao-eletronica.
5. Em caso de discordância por parte da APL quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao prestador de serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. A fatura deverá conter a referência do n.º do procedimento 55-CP-2023.
7. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação por parte do gestor do contrato da perfeita conformidade das prestações objeto do contrato.
8. O valor do contrato engloba todos os encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, licenças ou patentes.
9. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
10. Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 88.º do CCP não é prestada qualquer caução.

Cláusula 8.ª-Mora no pagamento

Em caso de atraso da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o prestador de serviços direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 9.ª- Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações:

   a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
   b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
   c) O incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
   d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual pela Entidade Adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
   e) Incumprimento pela Entidade Adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2. No caso previsto na alínea *a)* do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário, ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea *c)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 10.ª- Revogação do Contrato

As Partes poderão, a qualquer momento, revogar por mútuo acordo o Contrato, estabelecendo as condições específicas dessa revogação, caso a mesma ocorra.

Cláusula 11.ª- Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

O adjudicatário não poderá ceder ou dar de garantia a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder a subcontratação, sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª-Incumprimento por facto imputável ao adjudicatário

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notifica-o para cumprir tais obrigações dentro de um prazo considerado razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
3. Se a entidade adjudicante optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na parte ii do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pela entidade adjudicante de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

Cláusula 13.ª- Sanções

1. Se o adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, não cumprir as suas obrigações contratuais poderá ser-lhe aplicada, até à cessação do incumprimento à resolução do Contrato, multa diária de montante correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato sem, contudo, e na globalidade, poder exceder 20% desse mesmo valor anual.
2. Antes de proceder à aplicação da multa prevista no número anterior o adjudicatário comunicará à entidade adjudicante essa intenção, concedendo-lhe um prazo adequado para contestar as razões que a fundamentam;
3. Os montantes relativos a multas contratuais aplicadas serão deduzidos dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14.ª-Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como indicar o prazo previsto para o restabelecimento da situação invocada.

Cláusula 15.ª-Outras Condições

São da responsabilidade do Adjudicatário todas as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Cláusula 16.ª-Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deverá garantir sigilo quanto a qualquer informação e/ou documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com a APL, S.A., sob pena de responsabilização, nos termos gerais de direito.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

Cláusula 17.ª-Proteção de Dados Pessoais

O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 18.ª-Comunicações e notificações

Sem prejuízo do que possa vir a ser acordado pelas partes, as notificações e comunicações devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

Cláusula 19.ª- Direito Aplicável

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, designadamente o novo Regulamento Geral de Proteção de Dados, a tudo

o que não esteja expressamente previsto ou regulado no Caderno de Encargos e na demais documentação da consulta e do presente contrato, aplica-se o regime previsto no Código de Contratação Pública.

Cláusula 20.ª- Foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes do recurso a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido exclusivamente pelo Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa

Cláusula 21.ª- Legislação aplicável

À execução do Contrato e em tudo o que no mesmo não se encontre especialmente previsto, será aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e respetivas adaptações.

Lisboa, de julho de 2023

Anexo:

Proposta

Especificações Técnicas

Pela Primeira Contratante

Assinado por: **CARLOS ALBERTO DO MAIO CORREIA**
Num. de I[redacted]
Data: 2023.08.02 14:29:38+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Carlos Correia

Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: **ISABEL SOFIA DE MOURA RAMOS**
Num. d[redacted]
Data: 2023.08.18 17:32:30+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Isabel Moura Ramos

Vogal do Conselho de Administração

Segunda Contratante

[Assinatura Qualificada] Válter Brito Veiga

Assinado digitalmente por [Assinatura Qualificada] Válter Brito Veiga
ND: C=PT, O="SYSCRUM, LDA", OID.2.5.4.97=VATPT-509656510, OU=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, T=Gerente com poderes para vincular individualmente a pessoa coletiva - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, SERIALNUMBER=IDCPT-11260185, CN=[Assinatura Qualificada] Válter Brito Veiga
Razão: Assinatura de Documento
Localização: Contrato
Data: 2023.08.01 15:40:03+01'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Valter Brito Veiga

Porto de Lisboa

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

55-CP-2023

Código Artigo	Designação
EXE-EWNBDAHR10925	ExtremeNetworks EW NBD AHR 10925 - 1 Year (Subscrição de Manutenção do Fabricant para Summit 550W AC PSU FB --------» S/N: 1639W-80008, 1639W-80007, 1639W-800 Março 2024 a 26 Março 2024
EXE-EWNBDAHR16177	ExtremeNetworks EW NBD AHR 16177 - 1 year (Subscrição de Manutenção do Fabricant para X450-G2-24p-10GE4-Base --------» S/N: 1917N-47257, 1917N-47262. De 27 Março
EXE-EWNBDAHR17111	ExtremeNetworks EW NBD AHR 17111- 1 Year (Subscrição de Manutenção do Fabricant para Summit X670 fan module FB --------» S/N: 1705N-42306, 1705N-42287, 1705N-42286, 1705N-42308, 1705N-42318, 1705N-42309 De 27 Março Março 2024
EXE-EWNBDAHR17201	ExtremeNetworks EW NBD AHR 17201 - 1 Year (Subscrição de Manutenção do Fabricant para Summit X670V-48t-FB-AC --------» S/N: 1712S-95707, 1712S-95708. De 27 Março 2023 a 26 Março 2024
EXE-EWNBDAHR30135	ExtremeNetworks EW NBD AHR 30135 - 1 Year (Subscrição de Manutenção do Fabricant para WS-C35 WIRELESS APPLIANCE --------» S/N: 1538P-70028, 1646P-70125. De 27 M
EXE-EWNBDAHRMGB IC0	ExtremeNetworks EW NBD AHR MGBIC-08 - 1 Year (Subscrição de Manutenção do Fabri) - para MINI GBIC 1000BASE-ELX (70KM) 1 LC PORT. De 27 Março 2023 a 26 Março 202
EXE-EWNBDAHRMGB ICL	ExtremeNetworks EW NBD AHR MGBIC-LC01 - 1 Year (Subscrição de Manutenção do Fabricante com duração de 1 ano) - para MINI GBIC 1000BASESX W/ 1 LC MM PORT. De 2024
EXE-EWNBAHRMGBIC L3	ExtremeNetworks EW NBD AHR MGBIC-LC03 - 1 Year (Subscrição de Manutenção do Fabricante com duração de 1 ano) - para MINI GBIC 1000BASE-FX W/ 1 LC MM PT -2KM Março 2024
EXE-EWNBAHRMGBIC L9	ExtremeNetworks EW NBD AHR MGBIC-LC09 - 1 Year (Subscrição de Manutenção do Fabricante com duração de 1 ano) - para MINI GBIC 1000BASELX W/ 1 LC SM PORT. De 2024

EXE-EWSS-S20181	**ExtremeNetworks EW Software Subscription S20181 - 1 Year (Subscrição de Manutençã duração de 1 ano) - para BASE NMS - 50 DEVICES / 500 THIN APS. De 27 Março 2023 a**
EXE-EWNBDAHRH305 01	**ExtremeNetworks EW NBD AHR H30501 - 1 Year (Subscrição de Manutenção do Fabrica - para S-SERIES S4 CHASSIS/FANTRAY --------» S/N: 15425090636B, 14325068636B. D Março 2024**
EXE-EWNBDAHRSACP C	**ExtremeNetworks EW NBD AHR S-AC-PS - 1 Year (Subscrição de Manutenção do Fabrica - para S-SERIES AC POWER SUPPLY S3/S4/S8 --------» S/N: 16220170515N, 16199698515N, 16220184515N, 16220306515N. De 27 Março 2023 a 26 Março 2024**
EXE-EWNBDAHRSFAN	**ExtremeNetworks EW NBD AHR S-FAN - 1 Year (Subscrição de Manutenção do Fabricant para S-SERIES FAN TRAY S3/S4/S8. De 27 Março 2023 a 26 Março 2024**
EXE-EWNBDAHRH305 28	**ExtremeNetworks EW NBD AHR H30528 - 1 year (Subscrição de Manutenção do Fabrica para S180 48PORT SFP FABRIC --------» S/N: 16470194685D, 16450717685D. De 27 Ma**
EXE-EWNBDAHRH305 50	**ExtremeNetworks EW NBD AHR H30550 - 1 year (Subscrição de Manutenção do Fabrica para 4 PORTS SFP+ TYPE2 OM --------» S/N: 17060043685J, 17060044685J. De 27 Març**